

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Lei nº 3.829.

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Súmula: Dispõe sobre a divulgação de mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável nos supermercados e similares do Município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Os mercados e supermercados instalados no Município de Irati deverão divulgar, por meio de cartazes afixados em locais de fácil visualização e veicular, quando houver sistemas de áudio e imagem instalados no interior dos estabelecimentos, mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior poderão disponibilizar sacolas retornáveis com preços acessíveis e, sempre que possível, caixas de papelão ou similares aos consumidores que não desejarem fazer uso de sacolas retornáveis.

Art. 3º - Os estabelecimentos poderão oferecer caixa preferencial, desconto ou outra ação que bonifique os consumidores usuários de sacolas retornáveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º também reservarão espaço para materiais gráficos (panfletos, revistas ou similares) para mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 18/04/2014

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em 05/05/2014

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em 12/05/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Art. 5º - O Poder Executivo realizará campanhas educativas para conscientização dos consumidores sobre efeitos negativos das sacolas plásticas para o meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador


VALDENET CABRAL DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

JUSTIFICATIVA

A questão ambiental é uma das grandes preocupações da sociedade moderna. Uma das características dessa sociedade é o consumismo desenfreado, onde as sacolas plásticas, pela sua praticidade, são utilizadas de modo indiscriminado pelos consumidores no seu dia-a-dia, principalmente para embalar as compras nos supermercados. Nesse sentido, é necessário realizar ações que minimizem os danos causados pelo descarte diário dessas sacolas.

Neste campo, o presente projeto tem por função sensibilizar a comunidade para a mudança de hábitos no uso de sacolas plásticas, substituindo o seu uso pela sacola retornável.

Para tanto, pedimos a ajuda dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador


VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

PROJETO DE LEI Nº 013/2014

Súmula: Dispõe sobre a divulgação de mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável nos supermercados e similares do Município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Os mercados e supermercados instalados no Município de Irati deverão divulgar, por meio de cartazes afixados em locais de fácil visualização e veicular, quando houver sistemas de áudio e imagem instalados no interior dos estabelecimentos, mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior poderão disponibilizar sacolas retornáveis com preços acessíveis e, sempre que possível, caixas de papelão ou similares aos consumidores que não desejarem fazer uso de sacolas retornáveis.

Art. 3º - Os estabelecimentos poderão oferecer caixa preferencial, desconto ou outra ação que bonifique os consumidores usuários de sacolas retornáveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos citados no artigo 1º também reservarão espaço para materiais gráficos (panfletos, revistas ou similares) para mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

Art. 5º - O Poder Executivo realizará campanhas educativas para conscientização dos consumidores sobre efeitos negativos das sacolas plásticas para o meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS

Vereador


VALDENEI CABRAL DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

IRATI

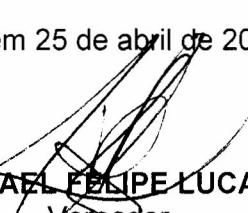
JUSTIFICATIVA

A questão ambiental é uma das grandes preocupações da sociedade moderna. Uma das características dessa sociedade é o consumismo desenfreado, onde as sacolas plásticas, pela sua praticidade, são utilizadas de modo indiscriminado pelos consumidores no seu dia-a-dia, principalmente para embalar as compras nos supermercados. Nesse sentido, é necessário realizar ações que minimizem os danos causados pelo descarte diário dessas sacolas.

Neste campo, o presente projeto tem por função sensibilizar a comunidade para a mudança de hábitos no uso de sacolas plásticas, substituindo o seu uso pela sacola retornável.

Para tanto, pedimos a ajuda dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Irati, em 25 de abril de 2014.


RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador


VALDENEI CABRAL DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 013/2014

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

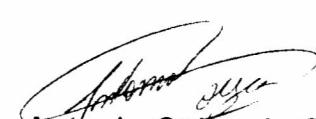
Ementa: Dispõe sobre a divulgação de mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável nos supermercados e similares do Município de Irati e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 013/2014.

Irati, 30 de abril de 2014.


Vilson Menon
Presidente


Rafael Felipe Lucas
Relator


Antonio Celso de Souza
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL
ESTADO DO PARANÁ

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 013/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

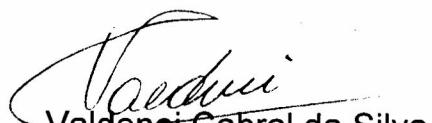
Ementa: Dispõe sobre a divulgação de mensagens de incentivo ao uso de sacolas retornáveis e ao consumo responsável nos supermercados e similares do Município de Irati e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 013/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 30 de abril de 2014.


Emiliano Rocha Gomes
Presidente


Alceu Hreciuk
Relator


Valdenei Cabral da Silva
Membro